



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 933/94

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO A PARTICULARES DO
SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba,
Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder a particulares a explora-
ção dos serviços funerários no Município, com fulcro no artigo 12, inci-
so XVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os serviços serão concedidos através de licita-
ção, em forma de concorrência, e serão formalizados, após homologação e
consequente autorização legislativa, mediante contrato administrativo
firmado entre a Prefeitura e o respectivo vencedor do processo licitató-
rio.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a explora-
ção dos serviços funerários no Município, através de decreto, fixando
os seus parâmetros e as necessidades de sua atuação, em atendimento ao
interesse coletivo.

§ 1º - O número de concessionários, para a exploração dos
serviços de que trata este artigo, obedecerá, proporcionalmente, à popu-
lação existente no Município, sempre que estabelecida pelo censo demo-
gráfico oficial, à razão de 01 (um) por 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 2º - As empresas que já exploram os serviços funerários
no Município terão preferência na concessão, desde que satisfaçam as
exigências legais.

§ 3º - As tarifas a serem cobradas pelos concessionários



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

dos serviços funerários do Município, serão determinadas por ato administrativo do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Em se tratando de bem público de uso comum, o cemitério terá normas de uso e conservação dos locais de sepultamento adstritas ao Código de Posturas do Município.

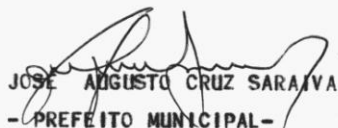
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a imediata recuperação das sepulturas do Cemitério Municipal, convocando, para tanto, os responsáveis por sua conservação, através de Edital, com prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O não atendimento à convocação prevista neste artigo, implicará na faculdade da Administração em, de ofício, remover os ossos das sepulturas não conservadas, para locais determinados pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

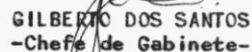
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía"
em 16 de dezembro de 1994;
227ª da Fundação e 162ª da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal, "Prefeito Messias Baía". Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -